



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 12/07/2021

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria ESA-DF nº 2, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre credenciamento, atuação e remuneração de docentes no âmbito da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA/DF, para determinar os valores de remuneração pela exploração de direitos autorais de cursos on-line.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos IV e V, todos do Regimento Interno do órgão, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Portaria ESA-DF nº 2, de quatro de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A A remuneração do docente de cursos on-line ofertados pela ESA-DF em sua plataforma de *Learning Management System* (Sistema de Gestão de Aprendizagem) será composta pelo valor correspondente ao total de horas de gravações, já editadas e prontas para oferta, e pelo valor correspondente à cessão onerosa de direitos autorais pelo docente para exploração da ESA-DF.

§1º A remuneração pelo total de horas de gravações, já editadas e prontas para a oferta, será paga de acordo com a titulação acadêmica do docente, tomando por base os seguintes valores:

I – doutor ou livre docente: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de gravação editada;

II – mestre: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora de gravação editada;

III – especialista: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de gravação editada;

IV – graduado: R\$ 100,00 (cem reais) por hora de gravação editada.

§2º A remuneração pela cessão onerosa de direitos autorais a serem explorados pela ESA-DF será paga de acordo com a titulação acadêmica do docente, multiplicada pelos meses de vigência do contrato em que a dita cessão de direitos autorais tenha sido entabulada, tomando por base os seguintes valores:

I – doutor ou livre-docente: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de gravação editada para cada mês de vigência da cessão de direitos autorais;

II – mestre: R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora de gravação editada para cada mês de vigência da cessão de direitos autorais;

III – especialista: R\$ 13,00 (treze reais) por hora de gravação editada para cada mês de vigência da cessão de direitos autorais;

IV – graduado: R\$ 10,00 (dez reais) por hora de gravação editada para cada mês de vigência da cessão de direitos autorais.

§3º A remuneração do docente de curso on-line será realizada em pagamento único, conforme prazo estipulado em contrato entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da ESA/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil